



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 472/2026

Ofício nº 877/2026

Ibitinga, 19 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 341/2026, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 341/2026, da Câmara Municipal, referente à ausência de decreto para reabertura de crédito adicional especial, conforme apontado no parecer técnico referente à matéria recebida nº 249/2026 – balancetes do SAAE.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Finanças, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DCE8-0F3E-779F-7577



Ibitinga (SP), 19 de maio de 2026

Em resposta a Vosso Requerimento de nº 341/2026, de 28 de abril de 2026, que solicita esclarecimentos acerca da ausência de decreto formal para reabertura de crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 5.841/2025, a Secretaria de Finanças apresenta os seguintes esclarecimentos:

Conforme disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, hipótese em que poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, sendo incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece, em seus artigos 40 a 46, as normas aplicáveis aos créditos adicionais, prevendo a possibilidade de reabertura dos créditos especiais autorizados no final do exercício anterior.

No caso em análise, verificou-se que a Lei Municipal nº 5.841/2025 autorizou a abertura de crédito adicional especial destinado à execução de despesas relacionadas à construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito de Cambaratiba, com recursos vinculados provenientes de superávit financeiro e convênio firmado junto ao FEHIDRO.

Desta forma, o crédito adicional especial aberto segundo autorização da Lei Municipal já citada, não teve seu saldo totalmente utilizado durante a execução do exercício de 2.025, assim sendo o saldo remanescente do crédito autorizado pode ser utilizado no exercício de 2.026, no objeto a que se destina.





Entretanto, posteriormente, constatou-se que não foi formalizada, por meio de decreto específico do Poder Executivo, a reabertura do referido crédito adicional especial, conforme previsto na sistemática orçamentária aplicável.

Importante destacar, contudo, que a inconsistência identificada se restringiu ao aspecto formal do procedimento, não tendo ocorrido qualquer execução orçamentária da dotação correspondente. Não houve emissão de empenhos, liquidações, pagamentos ou quaisquer atos de realização de despesa vinculados ao crédito em questão no exercício de 2.026.

Dessa forma, inexistiu repercussão financeira, patrimonial ou prejuízo ao erário decorrente da situação apontada, uma vez que a dotação permaneceu sem utilização até a identificação do apontamento.

No entanto, em razão da necessidade de utilização do saldo disponível, fizemos editar o Decreto nº 6.059 de 16 de abril de 2.026 (cópia anexa), onde reabrimos o crédito adicional especial, e só após a regularização passamos a empenhar despesas na ficha.

Portanto, conclui-se que a ocorrência verificada possui natureza exclusivamente formal, sem efeitos concretos sobre a execução da despesa pública, permanecendo preservados os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e controle da gestão orçamentária.

Certos de ter prestado os devidos esclarecimentos, antecipamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Mauricio Rodrigues Mergulhão
Secretário de Finanças





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DECRETO Nº 6.059, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre reabertura de saldo, de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso 2 do Artigo 167 da Constituição de 1988, que determina a incorporação de saldos de créditos especiais abertos nos últimos 4 meses ao Orçamento Vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reabertos no orçamento vigente, créditos adicionais especiais na importância de R\$ 1.414.222,02 (um milhão, quatrocentos e catorze mil, duzentos e vinte dois reais e dois centavos), distribuídos às seguintes dotações orçamentárias:

03	01	00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
36	17.512.0009.3261.0000		Abastecimento de Água e Esgoto	840.409,65	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100	002	CONVÊNIO FEHIDRO - SANEAMENTO		
03	01	00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
37	17.512.0009.3261.0000		Abastecimento de Água e Esgoto	573.812,37	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 04 00
	04		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	100	002	CONVÊNIO FEHIDRO - SANEAMENTO		

Art. 2º O crédito adicional especial reaberto no artigo anterior se dará nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 16 de abril de 2026.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de abril de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DCE8-0F3E-779F-7577